

DECRETO Nº 116/2021

DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS, CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados,

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto, competindo à Secretara Municipal de Finanças e Planejamento:

I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e

II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados, conforme demonstrado em quadro anexo, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de

janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§1º. O cancelamento dos restos a pagar processados deverão estar fundamentados em regular procedimento administrativo.

§2º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, da qual notificará os credores a apresentarem suas possíveis interrupções prescricional do prazo.

Art. 4º. Os restos a pagar dos exercícios anteriores, referentes a despesas de custeio e de capital não processadas ou não liquidadas, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro subsequente de cada ano corrente.

Art. 5º. Excepcionalmente para o ano de 2021:

I - Os restos a pagar processados e não processados deverão ser cancelados até 31 de dezembro do exercício, respeitando os trâmites deste Decreto;

II - Poderão ser mantidas nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do Secretário competente à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício.

Art. 6º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outras despesas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. Os empenhos e saldos de empenhos provenientes de despesas não liquidadas serão anulados até o término do exercício financeiro;

§ 2º. Em caráter excepcional e respeitando a disponibilidade financeira, poderão ser mantidas nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 7º. Excetuam-se dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 4º e 6º os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Educação, Saúde e com o orçamento da criança e adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 8º. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, não implicará em novos aportes orçamentário-financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo o responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 9º. Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, que deverão contar com suporte e apoio da Assessoria Jurídica e Contábil.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

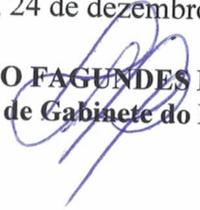
PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2021.


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

CERTIFICA-SE, em cumprimento ao art. 37 “caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – que cópias do presente Decreto foram afixados no mural de avisos da Prefeitura bem como no site Oficial do Município www.talisma.to.gov.br – Prefeitura de Talismã para conhecimento público na presente data.

Talismã, 24 de dezembro de 2021.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares